Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA EDU Nº 038, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022. - "DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PORTARIA EDU Nº 038,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam a Constituição Federal em seus Artigos 205 e 208, § 3º, e o Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do adolescente em seus Artigos 53 a 59;

RESOLVE:

Art. 1º. Reorganizar o processo das matrículas na Rede Pública Municipal que oferta a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e II Regular e a EJA - Eixos IV e V, nas Unidades de Ensino (U.E.) atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria conforme aos preceitos legais.

Art. 2º. Fica estabelecido, o período de Rematrícula e Matrícula nova de alunos na rede municipal de Ensino, conforme Tabela 01.

	Período	Descrição
Rematrícula	**De 18/11 à 09/12/2022**	Alunos que já estão matriculados em escolas municipais e continuarão estudando (na mesma escola) em séries subsequentes em 2023.
Matrícula Nova - Educação Infantil **Creche: 0 a 03 Anos** **Pré – Escola: 4 a 5 anos**	**De 18/11 à 09/12/2022**	Alunos novatos que nunca frequentaram a escola e alunos que se evadiram em anos anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Matrícula Nova **Ensino Fundamental I e II / EJA** **Pré-escola**	**De19/12/2022 a 23/12/2022**	Alunos que se **evadiram ou abandonaram** a escola em anos anteriores que desejam retomar os estudos;
1° ao 9º Ano		Alunos transferidos de outros estados ou outros municípios;
Matrícula Nova **Ensino Fundamental I e II**	**De 02 à 13/01/23**	Alunos de **3°, 5º e 9° Ano**, da rede municipal de ensino, **que necessitam dos resultados finais do ano letivo 2022**, visto que transferirão de escola.

Parágrafo único. Não se aplica esses prazos aos casos de transferência de alunos da rede municipal para outras cidades.

Art. 3º. Entende-se por MATRÍCULA o ato pelo qual se assegura ao aluno sua vaga na Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal considerando a etapa e modalidade de ensino compatível com o cursado nos anos anteriores.

§ 1º. A REMATRÍCULA será confirmada pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno se considerado de maioridade, conforme estabelece a Lei, mediante registro/assinatura na ficha de matrícula e, posteriormente, levará em consideração os resultados finais do ano letivo 2022.

Art. 4º. A Matrícula é ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria individual e se destina aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, regular ou modalidade EJA - Eixo V e VI.

Art. 5º. As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno se adquirido a maioridade:

I. Carteira de Vacinação (cópia e original) acompanhada de declaração da situação Vacinal atualizada, sendo facultativa para maior de 18 anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

II. Declaração e/ou Histórico Escolar original, quando for o caso, exceto para a Educação Infantil, na hipótese de aluno proveniente de outra unidade escolar;

III. Cópia da Certidão de nascimento, CPF e/ou Carteira de Identidade (se tiver);

IV. Cópia do Comprovante de residência (Conta de Energia);

V. Cópia legível do Cartão do SUS;

VI. Cópia legível do cartão bolsa-família, se possuir e/ou Número do NIS;

VII. Laudo Médico (para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação).

§ 1º A apresentação de qualquer documento falso implicará no cancelamento provisório da matrícula, para que sejam apuradas as possíveis irregularidades. § 2º A ausência da apresentação de um dos documentos citados neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula, devendo os pais ou responsáveis adotar as providências para a regularização da documentação, cabendo à unidade escolar oferecer a orientação necessária.

Art. 6º. A matrícula do aluno deverá ser efetivada preferencialmente na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado.

§ 1º. Havendo falta de vagas nas Unidades Escolares Municipais será elaborada lista de espera de acordo com a ordem de solicitação dos pais e ou responsáveis e, surgindo vaga a chamada obedecerá a ordem de classificação.

Art. 7º. No ato da matrícula de alunos novatos, a escola deverá fazer uma lista daqueles que farão jus ao transporte escolar, com seu trajeto (rota) e encaminhar para a Secretaria de Educação e Cultura em até 05 (cinco) dias posteriores ao período em que esta se efetivou, para organização da quantidade de alunos por linhas e turnos de funcionamento U.E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Art. 8º. No ato da matrícula, a U.E. deverá registrar na Ficha de Matrícula do aluno, informações referentes à sua cor/raça: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, através da Portaria INEP Nº 156/2004.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. Registre, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 16 de novembro de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

Uelton Bordes da Silva
Secretário Mun. de Educação e Cultura